

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece os critérios para aplicação de recursos em projetos de combate ao desperdício de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IX e XXIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, em conformidade com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica- PROCEL, implantado pelo Governo Federal, o que consta do Processo no 48500.003224/01-50, e considerando que :

a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação de recursos, por parte das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia;

esta Regulamentação foi submetida à Audiência Pública, com intercâmbio documental, no período de 19 de julho a 06 de agosto de 2001, o que possibilitou a contribuição da sociedade; e a especificação de critérios para a aplicação dos referidos recursos deverá contribuir para a otimização do uso dos mesmos, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o desenvolvimento de projetos objetivando incrementar a eficiência no uso final de energia elétrica, as concessionárias e permissionárias deverão observar os seguintes critérios:

I - aplicação anual de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida, calculada de acordo com a Resolução ANEEL nº 185, de 21 de maio de 2001;

II - os projetos só poderão atingir a Relação Custo Benefício (RCB) máxima de 0,85, calculada de acordo com o Manual para Elaboração dos Programas Anuais de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, e apresentar metas específicas de economia de energia e redução de demanda passíveis de verificação; e

III - quando necessárias ações de *marketing*, as mesmas deverão estar incluídas nos respectivos projetos.

§1º. Para os projetos do tipo Diagnóstico Energético, Educação e Gestão Energética Municipal fica dispensada a observância do disposto no inciso II do art. 1º desta Resolução.

§2º. Os projetos poderão ser realizados na modalidade de contratos de performance, observadas as seguintes condições:

a - os contratos deverão ser assinados até o final do sexto mês do início previsto para a execução do Programa conforme indicado no cronograma constante do mesmo e apresentado para aprovação da ANEEL, e

b - caso o contrato não seja assinado até a data indicada na alínea anterior, o montante de recursos previsto para o mesmo deverá ser remanejado para aplicação em projetos sem ônus para o consumidor.

Art. 2º O Programa Anual deverá ser entregue à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de acordo com o cronograma integrante do respectivo Manual.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias deverão realizar Audiência Pública, tendo por objetivo a apresentação do referido Programa aos consumidores e à sociedade, antes da entrega à ANEEL.

Art. 4º Fica aprovado o Manual para Elaboração do Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica - 2001 e anexos, cujas orientações devem ser obedecidas para apresentação dos respectivos programas.

Parágrafo único. O referido manual se encontra disponível aos interessados no Centro de Documentação e na página eletrônica da ANEEL na Internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 18.09.2001, seção 1, p. 89, v. 138, n. 179.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 18.09.2001.